Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Institui a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa instituir a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino.

A Procuradoria da casa manifestou-se, vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Posteriormente, a autora, a fim de atender os apontamentos da Procuradoria, apresentou a emenda nº 01, que alterou substancialmente o art. 3º e suprimiu o art. 4º do PLL nº 098/22.

Por sua vez, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pela nobre vereadora tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

No caso em tela, a proposição parece respeitar o que disciplinam as legislações dos demais entes federados, inclusive, a presente proposição transformou-se em uma política municipal de natureza programática, a qual não viola a reserva da administração e, tampouco, interfere na harmonia e na independência dos poderes. Destaca-se que, nessa configuração, o Poder Executivo poderá estruturar as suas iniciativas dentro da política municipal proposta de acordo com a sua conveniência, o que se coaduna com os ditames constitucionais e legais.

Dessa forma, portanto, considerando que não se verifica violação ou competência, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração, não verifica-se óbices a sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, **inexistindo óbices,** este relator manifesta-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador PABLO MELO – MDB

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo**, **Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0506024** e o código CRC **81F1C6A2**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 011/23 – CUTHAB** contido no doc 0506024 (SEI nº 161.00038/2022-26 – Proc. nº 0189/22 – PLL nº 098), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de fevereiro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth– Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 17/02/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0508479** e o código CRC **2AF27312**.